



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.695

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1990 e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrange rá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara até o encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução te-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2695 - Fls. 02

rão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, médio e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, urbanismo, habitação e assistência social.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquia e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- 1 - Salários;
- 2 - Obrigações Patronais;
- 3 - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- 4 - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 5 - Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2695 - Fls. 03

de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquia e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - A estrutura do orçamento anual será adequada à estrutura organizacional quando ocorrer alteração desta; será aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquia, fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE OUTUBRO DE 1989


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal